

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 007/2003**

**“Dispõe sobre  
desmembramento no  
loteamento que menciona,  
excepcionalmente, e dá  
outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - É autorizado o desmembramento de lotes integrantes do loteamento “ Mirante do Olaria”, bem como a sua ocupação com mais de uma unidade residencial, na forma de construção individual, geminada ou em condomínio, respeitadas sempre as medidas mínimas e demais restrições impostas pela dos respectivos projetos de desmembramento ou de construção.

**Artigo 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de maio de 2003.

**Carlos Antonio de Souza Borba  
“BORBA”  
Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

**Dignos Parlamentares,**

Vimos com o devido acatamento, submeter à apreciação de V. Ex.as, a inclusa propositura e considerando a restrição contida na cláusula 18<sup>a</sup> alínea “b”, do contrato padrão do Loteamento “Mirante do Olaria” conforme cópia fiel anexo, protocolo nº 28.150 série “B”.

Considerando que as restrições estão acarretando sérios problemas à grande número de moradores desse Loteamento, tendo em vista que, premidos pelas circunstâncias, foram obrigados a edificar usas moradias em metade dos lotes e hoje, quando buscam a regularização das mesmas no âmbito da Prefeitura conseguem a aprovação porque a Lei Municipal nº 225/78 já contempla esse direito esse direito mas quando vão ao Cartório de registro de Imóveis (CRI), para oficializar o registro de suas propriedades, sistematicamente têm esse propósito frustrado, porque o CRI é obrigado a cumprir o que está previsto como cláusula restritiva no Contrato Padrão desse Loteamento.

Enfim, considerando que a única forma legal para contornar essas restrições é a existência de LEI MUNICIPAL que autorize o desmembramento ou desdobro dos lotes e conseqüentemente o registro das edificações, conforme se pode constatar no exemplo anexo (decisão da Corregedoria Geral dos Registros Públicos publicada no D.O.I – Poder Judiciário – Caderno I – Parte I – de 15 de outubro de 1.997, página 29).

Como também por paradigma decisão já transitada nesta Egrégia Casa de Leis, que aprovou e o executivo sancionou a **LEI COMPLEMENTAR nº 016/2002 em 24 de junho de 2002.**

Finalmente, ante as razões acima, aguardamos que a propositura seja acolhida e dada provimento, ante a situação negocial que necessita ser regularizada, transações estas realizadas antes da Lei 6766/93 e a norma local, com a necessária autorização deste parlamento.

São Sebastião, 27 de maio de 2003.

**Carlos Antonio de Souza Borba**  
**“BORBA”**  
**Vereador**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Parecer conjunto ao Projeto  
De Lei Complementar nº 007/03

Da autoria do Nobre Vereador Carlos Borba, que pretende autorização desta Casa Legislativa para desmembrar loteamento denominado “**Mirante do Olaria**”, situado no Bairro do Olaria em nosso Município.

O Presidente da Comissão de Justiça em conjunto com a Comissão de Obras, visando angariar subsídios para elaborar parecer, solicitou uma análise a Procuradoria Jurídica desta Edilidade, quanto a sua legalidade, a qual fomos informados que o mesmo não contém vícios que maculem sua tramitação.

Neste sentido, as Comissões optaram por atacar a análise da Projur, e aprovar o Projeto em tela.

È o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2003.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Milton Costa**  
**PRESIDENTE- Relator**

**Ronaldo de Macedo Lourenço**  
**SECRETÁRIO**

**João Barreto**  
**MEMBRO**

**COMISSÃO DE OBRAS E MEIO  
AMBIENTE**

**Benedito Amâncio dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Pedro do Rosário**  
**SECRETÁRIO**

**Marco Antonio de Souza**  
**MEMBRO**